



**LEI Nº 2.111/2018**

**AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ CACAU**

**Ementa:** Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo sobre a proibição de cobrança de cheque-caução, nota promissória ou qualquer outra garantia, como condição para o atendimento médico-hospitalar pelas unidades de saúde privada localizadas em Salgueiro, e dá outras providências.

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reunião Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2018, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 029/2018 do Poder Legislativo**.

**Art. 1º** Fica determinada a obrigatoriedade de afixação de cartaz contendo informações acerca da proibição de cobrança prévia de cheque-caução, nota promissória, qualquer garantia ou preenchimento de formulário, quando do atendimento médico-hospitalar emergencial em unidades de saúde privada localizadas em Salgueiro.

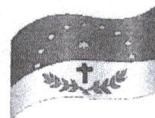
**Art. 2º** Os estabelecimentos discriminados no Art. 1º devem afixar cartaz contendo a seguinte redação: "Constitui crime a exigência de cheque-caução, de nota promissória ou de qualquer garantia, bem como do preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial, sujeito à pena - detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e à multa, nos termos do art. 135-A do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)".

**Art. 3º** As sanções para quem descumprir o estabelecido na presente Lei são:

I - Advertência e afixação de cartaz no prazo de 12 (doze) horas;

II - Na primeira reincidência, afixação de cartaz no prazo de 12 (doze) horas, contadas a partir da infração administrativa, e pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);

III - Na segunda reincidência, afixação de cartaz no prazo de 12 (doze) horas, contadas a partir da infração administrativa, e pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais);



IV - Na terceira reincidência, afixação de cartaz no prazo de 12 (doze) horas, contadas a partir da infração administrativa, e pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). A partir da quarta reincidência, o valor estabelecido neste inciso será triplicado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** As sanções administrativas ora estabelecidas neste artigo não causam prejuízos ao valor de multa estabelecido no Art. 135-A do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2018.

  
**CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO**

Prefeito Municipal